



Regulamento Interno

Das Creches





Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

Regulamento Interno
Das Creches “A Pequenada” e “O Regaço”

Capítulo I
Finalidade e Âmbito

Art.º 1º

1. O presente regulamento visa definir as regras de organização e funcionamento, das Creches da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada. “A Pequenada” sito à Rua João Francisco Cabral s/n - 9500-249 Ponta Delgada e “O Regaço” sito ao Caminho da Levada nº 25, 9500-082.
2. Considera-se Creche, para os efeitos do número anterior, o estabelecimento que se destina a acolher crianças de idades compreendidas entre o termo da licença de maternidade, ou adopção e os 3 anos.

Capítulo II
Objectivos

Art.º 2º

1. São objectivos da Creche:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Capítulo III

Condições Gerais de Admissão

Art.º 3º

1. Podem ser admitidas todas as crianças de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 1.
2. A admissão de crianças portadoras de deficiência deverá ser objeto de avaliação, tendo em atenção:
 - a) O parecer técnico da equipa de intervenção precoce, sempre que as houver, ou dos serviços especializados;
 - b) Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui factor de prioridade;
 - c) A admissão, ao longo do ano, terá lugar quando tal se verifique absolutamente necessário e mediante vaga.
3. A admissão de crianças na Creche desta Instituição é da responsabilidade da Direção.

Art.º 4º

Processo de Inscrição/Admissão

1. O processo de candidatura deve ser formalizado junto dos serviços administrativos (Gabinete de utente) desta instituição, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição/admissão e no cumprimento dos procedimentos referidos nos artigos seguintes.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

2. Na admissão referida no artigo anterior, deverão ser respeitadas as normas constantes do presente regulamento e o Acordo de Cooperação de Funcionamento celebrados entre esta Instituição e a Segurança Social, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 16/2012/A de 4 de abril.
3. A inscrição na Creche, além do respeito pelos procedimentos referidos nos artigos anteriores, poderá ser feita tendo em conta as condições específicas do seu funcionamento, nos termos previstos no presente regulamento.
4. Feitos os pedidos de admissão, a selecção das candidaturas dependerá do número de vagas existentes, a determinar anualmente no início do mês de Junho e será efetuada de acordo com os critérios adiante mencionados.
5. Todos os pedidos de admissão efetuados ao longo do ano deverão ser alvo de confirmação por parte da família durante o mês de Maio.
6. Em caso de admissão, os pais ou quem os represente serão convocados para uma primeira entrevista com a Diretora Pedagógica e a Educadora onde será programada a data e o processo de integração/adaptação da criança no estabelecimento.

Art.º 5º

Critérios de Seleção

1. Sempre que a capacidade da Creche não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Crianças em situações de risco;
 - b) Ausência ou disponibilidade dos pais em assegurar aos filhos os cuidados necessários;
 - c) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
 - d) Crianças com irmãos a frequentarem já o estabelecimento;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

- e) Crianças cujos pais trabalham na Instituição;
 - f) De acordo com o estatuto dos Bombeiros Voluntários, os filhos destes em caso de acidente mortal do pai;
 - g) Filhos de funcionários de outras Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências de Creche e Jardim de Infância;
 - h) Crianças portadoras de deficiência;
 - i) Filhos de Pais pertencentes à Irmandade da Santa Casa.
2. Cabe à Direção da instituição, em articulação com os técnicos do serviço competente em matéria de Segurança Social, apreciar e avaliar minuciosamente cada proposta de admissão, assim como a aplicação dos critérios de prioridade acima mencionados.

Art.º 6º

Inscrição/Matrícula

1. A inscrição na Creche é feita mediante a ficha de inscrição/admissão, da qual deverá constar entre outros elementos o nome da criança, data de nascimento, filiação, morada, profissão e horário de trabalho dos pais, bem como a composição, do respetivo agregado familiar.
2. Para além dos dados referidos no número anterior, todos os elementos resultantes de informações familiares: história pessoal da criança, saúde, hábitos de alimentação e outros, assim como a evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência na Creche, constitui o seu processo individual.
3. Para a admissão são necessários os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão;
 - b) Comprovação da situação de vacinas;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

- c) Declaração médica de que a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
 - d) Bilhete de Identidade dos Pais ou cartão de cidadão;
 - e) Última declaração do I.R.S ou declaração de rendimento auferidos pela Segurança Social;
 - f) Fotografia da criança;
 - g) Número de identificação da segurança social cartão social/ A.D.S.E.;
 - h) Número de identificação fiscal da criança.
4. O Processo individual de cada criança deve integrar:
- a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de Prestação de Serviços;
 - d) Exemplar da Apólice de seguro Escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na Creche / Estabelecimento;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da/s pessoa/s a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contato do médico assistente;
 - i) Declaração Médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias;
 - j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
 - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

- m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
5. Durante o mês de Maio será aberto o processo de renovação de matrícula para as crianças que frequentam o estabelecimento e que no ano letivo imediato tenham idade para nele continuar.
 6. A renovação da matrícula depende da apreciação da Direção.
 7. A admissão mantém-se válida até ao limite da idade prevista para a valência creche, desde que seja requerida a sua renovação, por escrito, dentro do período para o efeito, fixado por esta instituição.
 8. As crianças que completem três anos depois de 15 de setembro até 31 de dezembro e cujos pais solicitem a renovação da matrícula, ficam sujeitas ao número de vagas existentes, sendo o critério de prioridade as que completem por último os três anos.
 9. O valor da matrícula e renovação corresponde a 50% da comparticipação familiar mensal que deverá ser pago no mês correspondente à matrícula, não havendo lugar à devolução do mesmo valor em caso de desistência.
 10. Independentemente do mês que a criança integre a creche terá que pagar a mensalidade, a partir do início do ano letivo ou do ato da aceitação da inscrição, sem prejuízo do desconto de 25%, previsto na alínea a) da clausula VIII da Portaria nº 2/2003 de 16 de janeiro, relativo ao não fornecimento da alimentação.
 11. A admissão conclui-se com o cumprimento do previsto no presente artigo, formalizado por escrito através do contrato de prestação de serviços.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

Art.º 7º

Rescisão do contrato

A rescisão do contrato de prestação de serviços deverá ser formalizada por escrito pelo interessado com a antecedência mínima de 30 dias da data pretendida.

Art.º 8

Comparticipação familiar mensal

1. A mensalidade da creche encontra-se sujeita à Tabela de Participações, em vigor, publicada por Portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de Segurança Social.
2. A participação familiar mensal deverá ser paga até ao dia 10 de cada mês.
3. Há lugar a uma redução de 25% na participação mensal, a efetuar no mês seguinte àquele em que se verifique o facto condicionante, no seguinte caso:
 - a) Quando o período de ausência da criança exceda cinco dias úteis não interpolados, por motivo de doença da criança, dos progenitores ou tutores, devidamente justificado, isto é apresentação de declaração médica ou atestado médico.
4. Haverá lugar a redução de 20% na participação familiar mensal sempre que se verifique a frequência, nesta instituição ou em outra IPSS, de duas ou mais crianças do mesmo agregado familiar.
5. Em caso de ausência de pagamento, sem qualquer justificação, por um período superior a dois meses, a instituição poderá rescindir o contrato de prestação de serviços.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

6. Não é devida a comparticipação mensal no período de férias das crianças, sendo considerado esta isenção no mês de Agosto de cada ano letivo, não podendo exceder o correspondente a um mês de comparticipação mensal.
7. Para efeitos do número anterior esclarece-se que caso não sejam gozados trinta dias de férias, o desconto será proporcional aos dias de férias efetivamente gozados.

Art.º 9.º

Seguro Obrigatório

1. É da responsabilidade desta Misericórdia o seguro de cada criança que frequenta a instituição, sendo imputável às famílias o pagamento do respectivo prémio, o qual será pago com a 1ª mensalidade.
2. O seguro escolar deverá cobrir os acidentes sofridos durante a actividade desenvolvida nas instalações da creche durante as horas de horário escolar, os seus recreios e tempos livres e fora das instalações durante a realização de passeios escolares, visitas de estudo promovidas pela Creche.

Capítulo IV

Funcionamento

Art.º 10º

Horário do estabelecimento

1. A creche funciona todo o ano das 8:00h às 18:15h com 15 minutos de tolerância para casos pontuais, encerrando aos Sábados, Domingos, Feriados (2ª feira de Santo Cristo dos Milagres, 3ª feira de Carnaval).



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

2. Poderá ser necessário encerrar a creche para desinfestação por um período de dois dias (sexta feira prévia e a segunda feira seguinte) em data a comunicar com a devida antecedência (Art.º 7, Portaria nº 98/2002, de 17 de Outubro).
3. A Instituição poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, e catástrofes naturais.
4. A hora limite de entrada é às 9h30, com exceção da sala bebés e outras situações devidamente justificadas e com comunicação prévia.
5. Só haverá encerramento por motivo de obras, sempre que tal fato se revelar como absolutamente necessário. Nos restantes casos, devem aquelas ser prosseguidas nos meses de menor afluência de crianças.
6. Sempre que se justifique o encerramento das instalações por motivo de obras, estas devem ser programadas com antecedência e solicitada autorização à ao serviço competente em matéria de Segurança Social.
7. Em dias de tolerâncias de ponto e nos meses de menor afluência de crianças por se encontrarem de férias, caso a lotação das creches seja inferior a 15 crianças, procederemos ao encerramento de uma creche, juntando assim as crianças numa única creche, garantindo um elemento próximo das mesmas.

Art.º 11º

Férias

1. A Instituição não encerra para férias, excepto em casos como referido no artigo anterior ponto 7.
2. Os pais deverão comunicar à instituição, até Março de cada ano, o período de férias dos filhos (Portaria n.º 98/2002 de 17 de Outubro), podendo este período ser contínuo ou interpolado (15 dias cada), de acordo com a programação das férias dos pais.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

Art.º 12º

Assiduidade

1. A instituição organizará uma folha de presenças que será diariamente observada pela directora pedagógica.
2. As faltas das crianças deverão ser sempre participadas pelos pais (antecipadamente se o motivo for previsível) e considerar-se-ão justificadas, para efeito de assiduidade, nos seguintes casos:
 - a) Doença da criança;
 - b) Folgas dos pais.
3. A ausência da criança, por motivo de doença prolongada sua ou dos pais, mais do que cinco dias, obriga à apresentação de declaração médica, autorizando o regresso da criança à Creche.
4. No caso de faltas injustificadas superiores a 15 dias, a Instituição considera-se desligada de todos os compromissos assumidos em relação à inscrição da criança.

Art.º 13º

Higiene e Saúde

1. Não se aceitam, no início da manhã, crianças com sinais de doença ou estado febril.
2. Se qualquer sintoma de doença se verificar durante o dia, cabe à Instituição contactar imediatamente o Encarregado de Educação para que, no menor espaço de tempo, a criança seja retirada da Instituição.
3. Não poderá ser admitida na Instituição nenhuma criança com uma doença considerada infetocontagiosa.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

4. Para efeitos da alínea acima deve-se considerar o estabelecido no estatuto do aluno dos ensinos Básico e Secundário.
5. O período de afastamento dependerá da situação em causa e, para a criança ser readmitida, deverá trazer uma declaração do Médico Assistente comprovando a ausência de doença infetocontagiosa.
6. Sempre que a criança adoecer em casa, os pais deverão informar sobre a natureza da doença, a fim de serem tomadas precauções em relação às outras crianças, se necessário.

Art.º 14

Medicamentos

1. Só serão administrados medicamentos ou dietas específicas às crianças que tragam uma receita médica em que conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento.
2. Só será administrada medicação para baixar febre mediante autorização dos Pais.
3. No caso de a criança ter habitualmente convulsões com a febre, os pais devem prevenir a Educadora e devem entregar um documento passado pelo Médico Assistente com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias.
4. Sempre que haja necessidade de ministrar medicamentos, estes deverão ser entregues à responsável da sala ou a quem estiver a receber as crianças, devidamente acondicionados, juntamente com uma nota escrita, onde conste o nome do utente a quem o medicamento se destina, bem como as quantidades e as horas a que deve ser ministrado.
5. A Instituição não se responsabiliza pela validade dos medicamentos e pelos seus efeitos secundários.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

6. Só serão administrados os medicamentos que forem mencionados e registados em ficha própria preenchida e assinada no ato de entrega da criança na Instituição.

Art.º 15

Higiene

1. Os Encarregados de Educação devem ter o cuidado de verificar as cabeças dos seus educandos, para com isto evitar o aparecimento de parasitas. Caso a criança apresente indícios de parasitas, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento.
2. As crianças devem apresentar-se diariamente asseadas tanto no corpo como no vestuário.
3. A desinfestação das instalações é feita anualmente e sempre que for verificada essa necessidade.
4. Na sala bebés só se poderá circular com os sapatos protegidos por pantalonas. Estas encontram-se num recipiente devidamente identificado com pantalonas limpas. As pantalonas usadas serão colocadas noutra recipiente.
5. Os bacios das crianças são individualizados, identificados e mantidos em perfeito estado de limpeza, conservação e arrumação.

Art.º 16º

Alimentação

1. O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
2. A alimentação das crianças é variada e adequada à sua idade.
3. São diariamente servidas três refeições nos seguintes horários: reforço do pequeno-almoço às 9h, almoço às 11h e o lanche 15h.
4. Enquanto o bebé se alimentar só de leite esse deverá ser fornecido pelos pais.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

5. A elaboração das ementas é da responsabilidade da Instituição.
6. As ementas são afixadas semanalmente na entrada da Creche, a fim de possibilitar a sua fácil consulta pelos pais.
7. Os pais devem requerer à Creche, quando o seu filho necessitar de uma dieta alimentar especial, o que deverá ser documentado com declaração médica em conformidade.
8. Nas situações descritas no número anterior é da responsabilidade dos Pais o fornecimento dos alimentos necessários para a confeção da dieta alimentar especial.

Art.º 17º

Descanso

1. Os bebés não estão sujeitos a horários de sono. O seu ritmo é respeitado individualmente.
2. O grupo de crianças com idades compreendidas entre a aquisição da marcha e os 24 meses (sala de 1 ano), e o grupo de crianças dos 24 aos 36 meses (sala dos 2 anos) fazem sesta depois do almoço.

Art.º 18º

Vestuário

1. A roupa da criança deverá ser identificada com o seu nome, o mesmo sucedendo com qualquer outro objeto pessoal.
2. As crianças têm ao seu dispor um cabide, devidamente identificado com o seu nome. Neste cabide os pais poderão colocar a mochila do/a seu filho/a.
3. Na mochila deverá conter diariamente os seguintes objetos:
 - a) 2 ou 3 mudas de roupa;
 - b) 6 ou 8 fraldas descartáveis;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

- c) Creme eritema da fralda;
 - d) Toalhas;
 - e) Protetor solar;
 - f) Saco plástico (para a roupa suja);
 - g) Chapéu de Verão, gorro de Inverno, e devidamente identificado com o nome da criança;
 - h) Um pente ou escova;
 - i) 3 ou 4 pares de cuecas e 1 par de sandálias plásticas para as crianças que estão a retirar a fralda.
4. No caso da criança usar chucha esta, deverá vir devidamente guardada numa caixa plástica para permanecer na instituição. É dever da instituição proceder à esterilização das chuchas de cada criança.

Art.º 19º

Atividades da instituição

1. As atividades centram-se na criação de condições que permitam à criança, individualmente e em grupo, realizar experiências adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, afetivas, intelectuais e sociais, visando o seu desenvolvimento integral.
2. O desenvolvimento destas atividades baseia-se no Projeto Educativo/Pedagógico do Estabelecimento e nos Planos Anuais de Atividades, estes com carácter meramente indicativo, sem subordinação a um único método e tendencialmente integrando a participação dos pais.
3. O desenvolvimento destas atividades baseia-se no projeto Educativo do Estabelecimento e integram o Projeto Pedagógico e Plano de Atividades.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

4. O Projeto Pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica com a participação das famílias, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.
5. As atividades realizadas no exterior requerem autorização por escrito dos Pais.

Art.º 20º

Avaliação das crianças

As crianças são avaliadas semestralmente. Estas avaliações são elaboradas pela educadora de infância responsável pelo grupo de crianças e supervisionadas pela Diretora Pedagógica.

CAPÍTULO V

ORGÃOS DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A presente matéria, rege-se em conformidade com o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A de 29 de Novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/A, de 22 de agosto que procede à segunda alteração e republica o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A de 4 de Novembro que aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

Art.º 21.º

Direção Técnico - pedagógica

1. A Diretora Pedagógica da instituição é assegurada por uma das Educadoras de Infância.
2. Compete à diretora técnico - pedagógica:
 - a) Coordenar a aplicação do projecto educativo da instituição;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

- b) Coordenar a atividade educativa, garantindo designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as atividades de animação sócio – educativa;
- c) Orientar tecnicamente a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar na componente educativa do funcionamento da instituição;
- d) Organizar, a distribuição do serviço docente e não docente na vertente de atendimento pedagógico às crianças;
- e) Propor aos órgãos de direção da instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das crianças e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição;
- f) Representar a escola junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- g) Garantir a qualidade de ensino;
- h) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes, e não docente, e das crianças.

Art.º 22.º

Conselho pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é composto por:
 - a) Um representante da direção da instituição, que preside;
 - b) A Diretora Pedagógica, nomeada pela Direção;
 - c) Pelo menos dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação dos utentes da instituição;
 - d) Um Educador de Infância, eleito em escrutínio secreto de entre os Educadores de Infância que prestem serviço na instituição;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

- e) Outros membros.
2. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela direcção da instituição até 60 dias após o início das atividades.
- 3. Compete ao Conselho Pedagógico:**
- a) Coadjuvar a Diretora Pedagógica;
 - b) Propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades da creche e a integração deste na comunidade;
 - c) Cooperar na elaboração do projeto educativo;
 - d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
 - e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e o respetivo relatório de execução;
 - f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
 - g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
 - h) Cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

Art.º 23.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

- 1. O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade do estabelecimento.
- 2. As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

3. As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais do estabelecimento.

Art.º 24.º

Projeto Educativo e Regulamento Interno

1. A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um Projeto Educativo e Pedagógico, e de um Regulamento Interno próprios que proporcionem formação global de valor equivalente ao ensino ministrado nas escolas públicas.
2. A componente educativa desenvolve-se no âmbito do Projeto Educativo/ Pedagógico e Plano Anual de Atividades da instituição.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art.º 25.º

Recursos Humanos

1. Com base no disposto no instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho e demais legislação laboral aplicável e com o objectivo de assegurar os níveis adequados na qualidade de atendimento e tendo em consideração não só o número de horas de permanência das crianças, mas principalmente, a sua vulnerabilidade, os recursos humanos da Creche são constituídos por:
 - a) Educadores de infância;
 - b) Ajudantes de educação;
 - c) Trabalhadores auxiliares de serviços gerais;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequeneda” e “O Regaço”

- d) Cozinha.
2. Relativamente ao pessoal técnico e auxiliar, a Creche contempla o número suficiente, convenientemente selecionado e preparado, para assegurar, no período de funcionamento e em estreita colaboração com as famílias, os cuidados necessários às crianças, e no respeito pelas orientações previstas no Acordo de Cooperação, celebrado para o efeito com a Segurança Social.
 3. A creche facultará o acesso do seu pessoal técnico e auxiliar à frequência de ações de formação organizadas pelas entidades competentes.
 4. Sempre que a creche não preencha a lotação, e no seguimento do Acordo de Cooperação referido no ponto 2 do presente artigo, o Quadro de Pessoal desta creche poderá ser adaptado de acordo com as orientações do serviço competente em matéria de Segurança Social.

Art.º 26.º

Educadores de infância

1. De acordo com o DRR n.º 17/2001/A de 29 de Novembro, nos estabelecimentos integrados na rede privada e cooperativa, incluindo os estabelecimentos dependentes das instituições particulares de solidariedade social, compete aos educadores de infância:
 - a) Exercer a ação educativa de acordo com as necessidades de cada criança e do grupo;
 - b) Zelar pela saúde e bem-estar das crianças;
 - c) Inteirar-se das circunstâncias individuais ou familiares de cada criança com vista ao estabelecimento de uma relação de proximidade com ela;
 - d) Receber e atender os pais das crianças dentro dos horários estabelecidos;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

- e) Detetar e fornecer elementos necessários à despistagem das necessidades educativas e das deficiências das crianças;
 - f) Participar e colaborar, em trabalho de equipa, nas reuniões de pais e nas de programação, organização e distribuição das atividades;
 - g) Cuidar e zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais educativos;
 - h) Colaborar nas ações de aperfeiçoamento profissional destinadas ao pessoal auxiliar.
2. Cabe ainda aos educadores de infância a coordenação, orientação e dinamização das atividades das ajudantes de educação.
3. Do horário semanal dos educadores, vinte e cinco horas são destinadas exclusivamente a trabalho direto com as crianças, destinando-se o tempo restante a outras atividades, nestas incluindo-se as tarefas de direção pedagógica, as reuniões do conselho pedagógico, o atendimento das famílias, as tarefas de natureza administrativa e de avaliação e a articulação com os órgãos executivos da instituição.

Art.º 27.º

Outro Pessoal de Apoio

1. **Ajudante de Educação** participa nas atividades socioeducativas; participa nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto das crianças, no exercício das atividades e na ocupação de tempos livres; apoia e vigia as crianças, procede ao acompanhamento dentro e fora do estabelecimento, providencia a manutenção das condições de higiene e salubridade dos espaços utilizados pelas crianças. Colabora no atendimento aos pais das crianças.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

2. **Trabalhador Auxiliar de Serviços Gerais** procede à limpeza e arrumação das instalações; arruma e limpa os quartos, camaratas ou enfermarias, bem como os respetivos acessos. Assegura o transporte de alimentos e outros artigos; serve refeições em refeitórios; desempenha funções de estafeta e procede à distribuição de correspondência e valores por protocolo. Desempenha outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional, designadamente tratamento de roupa.

3. **Cozinheira** prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições; elabora ou contribui para a confeção das ementas; recebe os viveres e outros produtos necessários à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação; arranja o peixe, prepara os legumes e a carne e procede à execução das operações culinárias; empratamentos; guarnece-os e confecciona os doces destinados às refeições, quando não haja pasteleiro; executa ou zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Art.º 28.º

Afixação de Documentos

De acordo com o disposto na legislação em vigor (DLR n.º 16/2012/A de 4 de abril) devem ser afixados em lugar visível e de fácil acesso os seguintes documentos:

- a) Certificado de resposta social/ Autorização de funcionamento;



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

- b) Regulamento Interno;
- c) Identificação da Direção Técnico- pedagógica;
- d) Horários de Funcionamento;
- e) Preçário e tabelas de Comparticipação;
- f) Mapa semanal de Ementas;
- g) Apoios Financeiros da Segurança Social;
- h) Mapa do Pessoal e respetivos horários de acordo com a Legislação em vigor;
- i) Plano de Atividades;
- j) Planta de Emergência;
- k) Identificação da Apólice de Seguro Escolar;
- l) Identificação da Existência de Livro de Reclamações.

Art.º 29.º

Livro de Reclamações

1. Nos estabelecimentos deve existir um livro de Reclamações destinado aos utentes, familiares ou visitantes, de harmonia com o disposto na legislação em vigor.
2. A fiscalização, a instrução dos processos e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no diploma referido no número anterior compete aos serviços do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores.

Art.º 30º

Normas Gerais

1. As crianças deverão ser entregues apenas às trabalhadoras da creche, pelo que a Instituição não se responsabiliza pelas que forem deixadas à porta.



Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada
Creche
“A Pequenada” e “O Regaço”

2. As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente credenciado e registado em ficha no ato da inscrição/ matrícula, com fotocópias dos documentos de identificação destes.
3. As crianças não deverão trazer objetos de valor, pois não nos responsabilizamos pelo seu desaparecimento ou dano.
4. No caso de separação dos pais, será observado o que for decidido relativamente ao exercício das Responsabilidades Parentais do menor, de acordo com a decisão judicial que assim o determinar. Cópia deste documento deve ser entregue na creche.
5. Na troca de informação que ocorrer no ato da receção ou saída das crianças (por exemplo: cuidados especiais, situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento e para o desenvolvimento da criança), esta deverá ser anotada.

Art.º 31º

Disposições Finais

6. O presente regulamento pode sofrer alterações sempre que forem pertinentes e devidamente justificadas, que posteriormente serão expostas aos pais e submetidas a quem de direito para aprovação.
7. Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão resolvidos pela Direcção da Instituição.